



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

Processo Administrativo nº 074/2024

A Câmara Municipal de Seropédica-RJ, por meio de sua **Comissão Permanente de Contratação**, designada pela **Portaria nº 001/2024**, datada de 02/01/2024, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAINEL LEGISLATIVO**, o qual será regido pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, e artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo disposto no presente Edital e seus respectivos Anexos, e nas demais normas aplicáveis ao objeto deste certame.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ATÉ 17 HORAS DO DIA 06/03/2024.

Local: Setor de Licitações da Câmara Municipal de Seropédica, situada na AV. MINISTRO FERNANDO COSTA, 754 - CENTRO, neste município, ou por meio do endereço de e-mail licitacao@camaraseropedica.rj.gov.br e/ou controladoria@camaraseropedica.rj.gov.br.

I. OBJETO

1.1. A presente dispensa de licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAINEL LEGISLATIVO**, com o escopo de atender as necessidades administrativas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1. Modalidade:

2.1.1. **Dispensa de Licitação**, com base legal no inciso II do art. 75 da Lei Nacional nº14.133/2021.

2.1.2. **Tipo Menor Preço Global**

2.2. Critério de Julgamento

2.2.1. Menor preço global. Análise dos requisitos solicitados no Termo de Referência em anexo.

2.2.2. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências legais e deste edital serão classificadas conforme o preço, sendo considerado vencedor aquele que apresentar o menor

preço global.

2.2.3. O não atendimento dos requisitos para participação ensejará na desclassificação da proposta.

2.2.4. Poderão participar desta Dispensa de Licitação quaisquer licitantes que:

- Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa, e que cumpram com todas as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos;
- Atenderem os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;
- Comprovarem possuir os documentos de habilitação exigidos neste edital;

2.2.5. Não poderão concorrer neste Processo:

a) Empresas que sejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

2.2.6. A participação dos interessados dar-se-á pelo encaminhamento da proposta, por meio físico ou eletrônico, não sendo aceitas quaisquer propostas por forma diversa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

2.2.7. Os valores deverão estar expressos em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes à execução do objeto licitado.

2.2.8. A participação no certame implicará na validade da proposta pelo prazo de 60 dias, a contar da data marcada para a abertura das propostas.

2.2.9. Esta Dispensa de Licitação é destinada à participação exclusiva de Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas, atendendo o disposto no art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006.

2.2.10. Não se aplica o disposto no subitem anterior quando não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP ou Equiparadas, com sede local, ou nos municípios circunvizinhos, capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

3. DA REGULARIDADE

3.1. Após a divulgação do resultado das propostas, a **Comissão Permanente de Contratação** convocará o proponente classificado em primeiro lugar para comprovar a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e declarações no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, através do e-mail licitacao@camaraseropedica.rj.gov.br.

3.1.1. A proposta e os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Contratação, ao Município de Seropédica, Setor de Licitações, AV. MINISTRO FERNANDO COSTA, 754 - CENTRO, neste município.

3.2. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade do representante legal da empresa;
- b) Em se tratando de Procuradores deve ser apresentado instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprovem os poderes do mandante para a outorga.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

3.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, comprovando que o ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;
- b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) **Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;**
- d) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando



situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, emitida pela Justiça do Trabalho;

3.4. RELATIVOS À REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial e Extrajudicial** (Falência e Concordata) expedida pelo Cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, emitida, a no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes;

3.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

4. DECLARAÇÕES

a) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99), **Anexo III**.

3.5.1. A Comissão verificará a autenticidade da documentação obrigatória, constante no item 3 deste Edital, mediante consulta, nos sítios oficiais, na base de dados dos órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo a verificação meio legal de prova, para fins de habilitação.

3.5.2. Se a documentação de habilitação não estiver completa e regular ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão desclassificará a proponente e convocará a próxima colocada.

5. DEMAIS CONDIÇÕES

4.1. É facultado ao órgão emissor do edital, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

4.2. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

4.3. Para obter maiores informações sobre como participar da Dispensa de Licitação, a empresa poderá entrar em contato com a Comissão Permanente de Contratação, pelo e-mail: licitacao@camaraseropedica.rj.gov.br.

4.4. Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário de Brasília (DF).

4.5. Fica eleito o foro da Cidade de Seropédica/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas na realização desta compra.

Seropédica/RJ, 29 de fevereiro de 2024

PRISCILA MEDEIROS DE SÁ
Gestora de Contratação



ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Ao
Presidente da Comissão Permanente de Contratação
Ilma. PRISCILA MEDEIROS DE SÁ

Senhora Presidente,

A empresa _____, com sede na rua _____, nº. __, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, apresenta proposta para o Objeto da presente Dispensa de Licitação, na seguinte condição:

Validade da proposta: _____

BANCO: _____ **AGÊNCIA:** _____ **CONTA CORRENTE:** _____

DECLARAMOS que os preços constantes nesta proposta são fixos e Irreajustáveis e que temos pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição às legislações pertinentes.

LOCAL E DATA

NOME DA EMPRESA
Representante Legal



ANEXO IV – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Ao
Presidente da Comissão Permanente de Contratação
Ilma. PRISCILA MEDEIROS DE SÁ

Senhor Presidente,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de comprovação do atendimento ao disposto no artigo VI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega nenhum menor de dezesseis anos.

(Ressalvar caso empregue menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz).

(LOCAL E DATA)

NOME DA EMPRESA
Representante Legal



ANEXO V
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2024.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA - RJ, E A
EMPRESA, **PARA**
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAINEL
LEGISLATIVO, NA FORMA DESCRITA NO PRESENTE
CONTRATO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA - RJ, pessoa jurídica pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Ministro Fernando Costa, 754 - Centro, na cidade de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 01.641.487/0001-54, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, a Sr. MARCOS LOMEU DE MIRANDA, portador do CPF Nº 081.164.677-78, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa

....., inscrita no CNPJ:....., pessoa jurídica

de direito privado, com sede administrativa na, nº, Bairro:na cidade

..... - R J CEP:, neste ato representada por sua representante legal,

....., inscrita no CPF:, portadora do RG:

....., residente e domiciliada na Rua, Bairro: -

...../....., CEP....., doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo

e avençado, e celebram o presente Contrato, parte integrante do **Processo nº 0074/2024**, Dispensa **nº004/2024**, sujeitando-se às partes, no que couber, às normas disciplinares do art. 75, II Lei n.14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas legais aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por Objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAINEL LEGISLATIVO **PARA ATENDER AOS** interesses da Câmara Municipal de, ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo contratual será no período de **03 (TRÊS) meses**, tendo como início a data de assinatura do contrato e com o termino em _____, podendo este prazo ser prorrogado na forma permitida na legislação aplicável, mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO LOCAL

3.1. O regime de execução deste contrato será de forma indireta. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Controladoria Geral do Poder Legislativo.

4.2. Os serviços contratados deverão ser prestados na sede Câmara Municipal, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, condução, deslocamento, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços às expensas da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação do presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 5.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis no Código Civil Brasileiro, são obrigações da Contratada:

- 6.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto na Lei de Licitações e Contratos.
- 6.2. Cumprir os prazos pactuados para execução dos serviços.
- 6.3. Possuir, quando da contratação, os recursos administrativos físicos e humanos mínimos, indispensáveis para a prestação dos serviços e consecução dos objetivos do presente Contrato. Além desses, devem ser mantidos durante toda a execução do contrato, pelo menos, aqueles recursos administrativos humanos informados quando da apresentação da proposta.
- 6.4. Executar fielmente o objeto do presente contrato, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações, estabelecidas no Projeto Básico;
- 6.5. Submeter-se à fiscalização por parte da Câmara Municipal, acatando as determinações e especificações contidas neste Instrumento;
- 6.6. Entregar os serviços objeto deste instrumento nos prazos previamente estabelecidos pela Câmara Municipal, sob pena do pagamento da multa futuramente estipulada;
- 6.7. Deverá ser executada de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e Normas de Auditoria Independente das demonstrações contábeis instituídas pelos padrões reconhecidos de auditoria;
- 6.8. A Empresa Contratada somente poderá divulgar a terceiros informações sobre o trabalho por ela realizado, caso seja autorizado, por escrito, pela autoridade competente da Câmara, com poderes para tanto, que contenha de forma clara e objetiva os limites das informações a serem fornecidas, sob pena de infringir o sigilo profissional.



6.9. A CONTRATADA responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeição dos serviços por ela executados, de acordo com a sua proposta e com integral observância deste Instrumento, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos mesmos

6.10. Ao final dos trabalhos, os técnicos da contratada deverão realizar reunião com o Presidente da Câmara Municipal e demais responsáveis pelas áreas envolvidas nos trabalhos com exposição da Auditoria, dos pontos porventura encontrados, oportunidade de manifestação do Auditado e providências cabíveis prévias ao relatório, se for o caso.

6.11. É de inteira responsabilidade da Contratada zelar pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução deste Instrumento.

6.12. A Empresa Contratada deverá respeitar e assegurar o sigilo relativamente às informações obtidas durante a execução dos serviços, não as divulgando, sob nenhuma circunstância, sem autorização expressa da CONTRATANTE, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo.

6.13. A Empresa Contratada somente poderá divulgar a terceiros informações sobre o trabalho por ela realizado, caso seja autorizado, por escrito, pela autoridade competente do Município, com poderes para tanto, que contenha de forma clara e objetiva os limites das informações a serem fornecidas, sob pena de infringir o sigilo profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação serão executadas à conta das seguintes dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual:

Manutenção e Funcionamento do Poder Legislativo 33903905 Demais Serviços de Terceiros

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1. O valor o presente contrato terá o **valor global de R\$,..... (,.....)**.

8.1.1. O preço ajustado na presente Cláusula, compreende todos os encargos e despesas com mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, civis e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, cópias dos projetos, entre outros.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. São pactuadas também, neste ato, as condições seguintes:

9.1.1. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade, em benefício próprio, acerca dos serviços a que se refere este Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

9.1.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para execução dos serviços objeto deste Contrato.

9.1.3. A Auditoria deverá apresentar relatórios concisos e parciais, contendo pareceres sobre a área administrativa do período auditado, sendo que:

- O Relatório de Auditoria deverá ser entregue em três vias originais, sem rasuras, com páginas numeradas. Deverá conter recomendações e sugestões sobre práticas e controles internos, ressaltando as principais deficiências apontadas neste período;
- Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários, quando convocado antecipadamente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORMA DO PAGAMENTO

11.1.1. O pagamento do valor contrato será feito em uma parcela, após a entrega do Relatório Final de Auditoria e Parecer Técnico, com todas as recomendações e medidas a serem adotadas nos



diversos aspectos do objeto pactuado.

11.2. Na oportunidade do pagamento da fatura e da correspondente nota fiscal, a CONTRATANTE efetuará a retenção de tributos e contribuições incidente previstas na legislação vigente.

11.3. Caso apresente alguma incorreção, os documentos de cobrança serão devolvidos à CONTRATADA para regularização e pagos em até 72 (setenta e duas) horas, a contar de sua nova aceitação, valendo a data acima como o do novo adimplemento, não sendo devida, em nenhuma hipótese, atualização financeira.

11.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar-se a efetuar o pagamento se, na ocasião prevista para a atestação, os serviços não estiverem, comprovadamente, sendo prestado a inteiro conteúdo de acordo com proposto, aceito e contratado.

11.5. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. A lavratura do presente Contrato refere-se ao **Processo Administrativo nº 0074/2024**, realizado com fundamento na Lei Federal n. 14.133/2021 e subsidiariamente nas normas do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração da CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa de até 5%(cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Seropédica;

13.1.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.1.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades consubstanciadas na Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei n. 14.133/2021.

14.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

14.3.1. Determinada por ato unilateral e escrita da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei n. 14.133/2021, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

14.3.2. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Seropédica/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas decorrente da execução do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Seropédica/RJ, de xxxxxx de 2024.

MARCOS LOMEU DE MIRANDA

Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA

Representante LegalCONTRATADA

TESTEMUNHAS

1..... CPF

2..... CPF